



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe Sobre a concessão e pagamento de diárias ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, demais servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica instituída e, consoante às normas contidas na presente Lei, autorizada a concessão e o pagamento de diárias ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e demais servidores do Poder Executivo Municipal, que se deslocarem do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou internacional, para desempenhar atividades relacionadas com o serviço público e de interesse do Município de Campo Largo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede do Município de Campo Largo constitua exigência permanente do cargo, da função ou ocorra dentro da mesma região metropolitana.

Art. 2º. As diárias, representadas pelo valor monetário liberado em favor do beneficiário, mediante prévio empenho em dotação própria, destinam-se exclusivamente à cobertura de despesas hospedagem, locomoção e outras.

Art. 3º. Para a concessão e pagamento de diárias, ficam aprovados os valores básicos constantes das Tabelas de Diárias anexa a esta Lei.

§ 1º. No caso de deslocamento autorizado para fora do País, o valor da diária, a ser concedida e paga ao beneficiário, será o valor constante da

374 / 2026
09 / 03 / 26



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

Tabela de Diárias para deslocamento para Brasília e demais cidades relacionadas no respectivo item, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º. Os valores básicos constantes das Tabelas de Diárias, a que se refere o *caput* deste artigo, para fins de vigência em cada exercício financeiro seguinte ao da publicação desta Lei, serão atualizados, por Decreto do Poder Executivo, adotando-se, para tanto, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que o vier a substituir, como fator de atualização.

Art. 4º. As diárias serão pagas por dia de afastamento da sede do Município de Campo Largo, respeitando o período de dias definido pelo ato da concessão, ficando o beneficiário desobrigado de apresentar documentação comprobatória dos gastos hospedagem, locomoção e outras.

§ 1º. Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, as diárias poderão ser concedidas aos servidores de órgãos da esfera federal, estadual e de suas autarquias, quando legalmente cedidos e postos à disposição do Poder Executivo do Município de Campo Largo.

§ 2º. Os atos de concessão de diárias serão publicados no Diário Oficial do Município de Campo Largo e disponibilizados no Portal de Transparência.

§ 3º. É vedada a concessão de diárias:

I - aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por necessidade inadiável;

II - quando o afastamento for do exclusivo interesse do agente político ou do servidor público;

III - aos terceirizados e aos estagiários;

IV - quando as despesas de hospedagem, locomoção e outras, previstas para o período da execução do programa de trabalho, forem da responsabilidade de órgãos do governo federal, do governo estadual ou de outros governos municipais; e

V - para a participação em eventos promovidos por entidades, organismos nacionais ou internacionais que, utilizando recursos próprios ou oriundos de convênios, efetuem o pagamento das despesas com hospedagem, locomoção e outras.



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério do Prefeito Municipal:

I - situações de urgência, devidamente caracterizadas e justificadas; e

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

Parágrafo único. Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o beneficiário fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada pelo Prefeito Municipal a sua prorrogação.

Art. 6º. Serão restituídas pelo beneficiário, em até 3 (três) dias da data do recebimento do valor da diária, quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o deslocamento.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto, no qual:

I – serão instituídos modelos de formulários e de relatórios que se fizerem necessários ao controle da concessão, do pagamento e da prestação de contas de diárias;

II – serão disciplinados os procedimentos administrativos necessários à execução da presente Lei.

Art. 8º. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei o proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o beneficiário que houver recebido as diárias.

Art. 9º. As despesas com diárias serão suportadas por dotações específicas constantes da lei orçamentária anual.



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.828, de 12 de dezembro de 2.024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 05 de março de 2026.

MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:83677240
972

Assinado de forma digital
por MAURICIO ROBERTO
RIVABEM:83677240972
Dados: 2026.03.20
13:57:25 -03'00'

MAURÍCIO RIVABEM
PREFEITO MUNICIPAL